

**TC-035.196/2013-0 (débito), 035.197/2017-0 (débito), 035.198/2017-6 (multa), 035.199/2017-2, (multa), 035.200/2017-0 (multa), 035.201/2017-7 (multa), 035.202/2017-3 (multa), 035.203/2017-0 (multa).**

### **Cobrança Executiva**

Após análise da documentação dos processos de débito e multa relacionados aos responsáveis acima referidos, foi detectado algumas inconsistências, abaixo relacionadas.

#### **TC 035.196/2017-3 – débito solidário entre Carlos Antonio, Construtora Harpan, José Pereira e Egilmário**

- As peças de ofício juntadas para os responsáveis Carlos Antonio, Construtora Harpan e José Pereira referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 10, 11, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, pois não são necessárias à CBEX.
- As notificações ao responsável Egilmário estão corretas.

#### **TC 035.197/2017-0 – débito solidário entre Inácio Roberto, Ivaldo Alves, Jailton Silva e JI Construções**

- As peças de ofício juntadas para o responsável Inácio Roberto referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório ao endereço dos responsável citado. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações ao responsável citado, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 10, 11, 12, 13, 14, 15, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- Quanto à responsável JI Construções, há algumas observações:

- Deve-se atualizar a FIP – no campo base de dados TCU consta um endereço que é de um sócio – não há necessidade dessa informação. O que deve-se fazer é acrescentar como representante legal da empresa a FIP e a pesquisa de endereço desse sócio Jailton e também de um outro sócio chamado Ivaldo, pois houve endereçamento de ofício de notificação para os dois. Assim, eles também devem constar como representante legal juntamente com o Geraldo Benedito.
- Retirar do processo as peças 29, 30, 31, 32, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- O Ofício 1052/2017 foi enviado para o endereço da Receita e foi devolvido. Há necessidade de notificar a empresa por edital nesse caso, não tendo validade a ciência tácita dos sócios só porque constam como responsáveis no processo.
- As notificações aos responsáveis Ivaldo e Jailton estão corretas.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

**TC 035.198/2017-6 – multa Egilmário Silva Bezerra**

- Processo OK

**TC 035.199/2017-2 – multa Inácio Roberto de Lira Campos**

- As peças de ofício juntadas para o responsável Inácio Roberto referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório ao endereço dos responsável citado. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações ao responsável citado, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7, 8, 9, 10, 11, 12, pois referem-se a citações anteriores ao acórdão condenatório, não tendo nenhuma validade para a CBEX.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

**TC 035.200/2017-0 – multa José Pereira de Carvalho**

- As peças de ofício juntadas para o responsável José Pereira referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7,8, pois não são necessárias à CBEX.

**TC 035.201/2017-7 – multa Carlos Antonio Amaral Soares**

- As peças de ofício juntadas para o responsável Carlos Antonio, referem-se às citações realizadas em 2014 (antes do acórdão condenatório) e serviram de justificativa para os editais. Ocorre que após o acórdão condenatório, é necessária a notificação para o endereço atualizado da Receita, mesmo já tendo anteriormente devolvido.
- Caso não haja êxito, deve-se procurar novos endereços e somente se não forem encontrados e que se deve fazer a notificação por edital. No caso, não houve nenhuma notificação do acórdão condenatório aos endereços dos responsáveis citados. **DEVE-SE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO DO MANUAL CBEX, item 4.2.1, reforçada pelo RECENTE MEMO CIRCULAR 10/2018-SEGECEX, no item XVI. Assim, deve-se proceder a novas notificações aos responsáveis citados, após observância dessas orientações.**
- **RETIRAR DO PROCESSO** as peças 7,8 pois não são necessárias à CBEX.

**TC 035.202/2017-3 – multa Iveraldo Alves dos Santos**

- Notificações OK.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

**TC 035.203/2017-0 – multa Jailton Silva de Almeida**

- Notificações OK.
- Explicar no despacho de encaminhamento que o recurso de reconsideração teve efeito suspensivo somente em relação ao responsável Egilmário, conforme despacho do relator (peça 141, TC originador) e por isso a data do TJ foi contada da notificação do acórdão condenatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Ministério Público junto ao TCU**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

Desta forma, em virtude das inconsistências acima relatadas, restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 27 de março de 2018.

*(assinado eletronicamente)*  
**Marissol Marques Costa**  
Gab. Proc-MEVM